

LEI Nº. 7.730/08
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria da Fazenda e da Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, com a Associação Comercial e Industrial de São José dos Campos, com a Associação das Empresas Contábeis de São José dos Campos e com o Sindicato dos Contabilistas de São José dos Campos, para a continuidade dos serviços prestados no Escritório Regional da Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP instalado no Município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria da Fazenda e da Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, com a Associação Comercial e Industrial de São José dos Campos, com a Associação das Empresas Contábeis de São José dos Campos e com o Sindicato dos Contabilistas de São José dos Campos, para a continuidade dos serviços prestados no Escritório Regional da Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP instalado no Município.

Art. 2º. As condições de realização do convênio, ora autorizado, estão estabelecidas na minuta de convênio e no plano de trabalho, inclusos, que são partes integrantes desta lei.

Art. 3º. As despesas da Prefeitura Municipal no presente exercício com a execução deste convênio correrão à conta de recursos próprios já consignados no orçamento vigente, e para os demais exercícios as despesas correrão por conta de dotações próprias a serem consignadas nos respectivos orçamentos, vedado o repasse de recursos financeiros entre os convenientes.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar os termos aditivos e de re-ratificação que se fizerem necessários à consecução dos objetivos do convênio autorizado por esta lei, desde que sua finalidade não seja desvirtuada e não sejam criadas despesas para o Município não previstas no orçamento.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

dezembro de 2.008.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 12 de



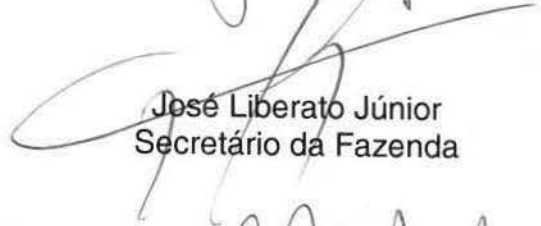
Eduardo Cury
Prefeito Municipal



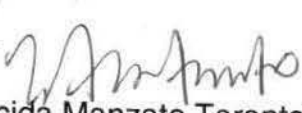
William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



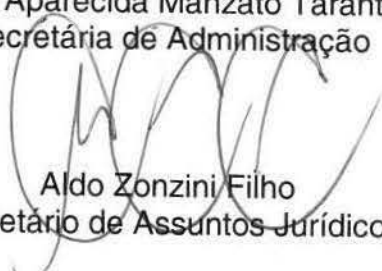
Toshihiro Yosida
Secretário de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia



José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda



Maria Aparecida Manzato Tarantelli
Secretária de Administração



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria
de Assuntos Jurídicos, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA FAZENDA E DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP, E AS ENTIDADES MENCIONADAS NO PREÂMBULO, OBJETIVANDO A DESCONCENTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS E ATIVIDADES AFINS.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Fazenda, representada por seu Secretário, o senhor Mauro Ricardo Machado Costa, portador do RG nº 856.954-SSP/DF, CPF/MF nº 266.821.851-00 e pela Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sediada à Rua Barra Funda, 930, São Paulo-SP, CNPJ nº 46.381.000/0005-03, representada por seu Presidente, o senhor Valdir Saviolli, portador do RG nº 9.822.332 e do CPF/MF nº 941.843.488-15, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 40.790, de 23 de abril de 1996, c.c. artigo 2º, III, "c" do Decreto nº 51.460, de 1º de janeiro de 2007 e do outro lado, a Associação Comercial e Industrial de São José dos Campos, sediada à Rua Francisco Paes, nº 56, Centro, CEP 12210-100, São José dos Campos/SP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 60.179.769/0001-40, neste ato representada por seu Presidente, o senhor José de Mello Correa, portador do RG nº 8.660.677 e do CPF/MF nº 026.066.338-73, a Associação das Empresas Contábeis de São José dos Campos, sediada à Rua Mário Alves de Almeida, nº 225, Jardim Satélite, CEP 12231-690, São José dos Campos/SP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 60.131.927/0001-92, neste ato representada por seu Presidente, o senhor Ivair de Paula, portador do RG nº 11.961.976 e do CPF/MF nº 005.341.748-84, o Sindicato dos Contabilistas de São José dos Campos, sediado à Rua José Leite da Silva, nº 150, Jardim Bela Vista, CEP 12210-080, São José dos Campos/SP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 48.982.383/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, o senhor Antônio Elcio Xavier Constancio, portador do RG nº 18.229.509 e CPF/MF nº 073.953.518-86 e o Município de São José dos Campos, com endereço na Rua José de Alencar, nº 123, inscrito no CNPJ sob o nº 46.643.466/0001-06, representado por seu Prefeito Municipal, o senhor _____, portador do RG nº _____ e CPF/MF nº _____, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, de _____ de _____ de 2.00____, resolvem celebrar o presente Convênio segundo o que dispõe a Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1.994, regulamentada pelo Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1.996, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto a prestação de serviços do registro público de empresas mercantis e atividades afins, por meio da instalação de Escritório Regional da JUCESP, para a desconcentração destas atividades, no Município de São José dos Campos.

§ 1º. Os partícipes, visando à concretização do objeto indicado no "caput" desta cláusula, se comprometem a executar fielmente o Plano de Trabalho, elaborado pela entidade, nos termos do § 1º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e aprovado pela JUCESP, que fará parte integrante do presente Termo, zelando pela boa qualidade das ações e serviços programados, atendendo às diretrizes operacionais e às normas técnicas e jurídicas aplicáveis.

§ 2º. A instalação do Escritório Regional em nada pode ensejar a redução das competências da JUCESP, a qual sempre poderá receber, sem restrições, quaisquer solicitações dos usuários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

Para a execução do presente convênio a Secretaria da Fazenda, por intermédio da Junta Comercial do Estado de São Paulo, as entidades conveniadas e o Município de São José dos Campos terão as seguintes atribuições:

I - Compete à Secretaria da Fazenda, por intermédio da Junta Comercial do Estado de São Paulo:

- a) promover através da unidade conveniada, doravante denominada "Escritório Regional", a desconcentração da execução dos serviços de registro público de empresas mercantis e atividades afins;
- b) designar, por Portaria, os servidores públicos municipais regularmente afastados pelo Município de origem para, sem prejuízo de vencimentos, proferirem decisões singulares junto ao Escritório Regional;
- c) designar, por Ordem de Serviço, os servidores públicos municipais regularmente afastados pelo Município de origem para, sem prejuízo de vencimentos, assinarem certidões simplificadas emitidas no Escritório Regional;
- d) expedir Portarias, Deliberações e Comunicados a respeito de normas técnicas, especificações de equipamentos e demais atos destinados à modernização e melhoria dos serviços prestados, visando à padronização de condutas operacionais e de atendimento aos usuários;
- e) estabelecer, com aprovação do Plenário da Junta Comercial, o valor máximo destinado ao custeio operacional da unidade conveniada, conforme estabelece o parágrafo único, do artigo 7º, da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio nº 71, de 28 de dezembro 1998;
- f) treinar e aperfeiçoar, sempre que necessário, os recursos humanos alocados para desenvolvimento das atividades relativas aos serviços objeto do presente Convênio;
- g) fornecer acesso aos seus sistemas informatizados e ao Cadastro de Empresas Paulistas da JUCESP, exclusivamente para suporte à execução dos serviços deste Convênio, ficando vedada a utilização para outras finalidades;
- h) fornecer o Manual de Operação das Unidades Conveniadas - Escritórios Regionais, disponível no site da JUCESP, contendo os procedimentos de funcionamento e padronização dos processos de trabalho.

§ 1º: A JUCESP poderá a qualquer tempo alterar o Manual de Operação das Unidades Conveniadas - Escritórios Regionais. Nesta hipótese a unidade conveniada será comunicada das alterações para cumprimento imediato, sem necessidade de aditamento ao presente instrumento.

§ 2º: A JUCESP poderá a qualquer tempo realizar inspeções nas instalações e operações do Escritório Regional para verificar o cumprimento das normas legais, técnicas e operacionais relacionadas com os serviços objeto deste Convênio.

II - Compete às entidades conveniadas:

- a) prestar os seguintes serviços, de acordo com o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa nº 71/98: receber, protocolar e devolver documentos; expedir certidões simplificadas dos documentos arquivados, firmadas por servidor público municipal designado pelo Secretário Geral da JUCESP e regularmente afastado pelo Município de origem; proferir decisões singulares, por intermédio de servidor público municipal designado pelo Presidente da JUCESP e regularmente afastado pelo Município de origem; e proceder ao registro dos documentos deferidos; prestar informações sobre a existência de nomes empresariais idênticos ou semelhantes; emitir ficha cadastral das empresas registradas na JUCESP e encaminhar à JUCESP os documentos para análise colegiada e os requerimentos de fotocópia, certidão específica e de Ficha de Breve Relato;
- b) acatar integralmente o que estabelece o Manual Básico das Unidades Conveniadas - Escritórios Regionais, bem como Portarias, Deliberações e Comunicados publicados pela JUCESP ou encaminhados ao Escritório Regional;
- c) acatar integralmente o valor máximo destinado ao custeio operacional da unidade conveniada, estabelecido pela JUCESP através de deliberação de seu Plenário;
- d) manter atualizados e em boa ordem relatórios destinados à prestação de contas dos recursos arrecadados e de sua utilização, para atendimento do disposto na cláusula quarta;
- e) utilizar na prestação dos serviços objeto deste Convênio, recursos humanos devidamente treinados;
- f) dotar de condições adequadas, incluindo mobiliário, "hardware" e "software", as áreas destinadas ao Escritório Regional, de acordo com o que estabelece o Manual de Operação das Unidades Conveniadas - Escritórios Regionais, bem como de acordo com o que estabelecerem Portarias, Deliberações e Comunicados da JUCESP visando à plena execução deste Convênio;
- g) zelar pela autenticidade, integridade e segurança de todos os documentos recepcionados no Escritório Regional, durante toda a tramitação deles na unidade;
- h) efetuar periodicamente a manutenção do imóvel e dos equipamentos, de forma a garantir boas condições para a plena execução do presente Convênio;
- i) cumprir os prazos estabelecidos no artigo 43 da Lei Federal nº 8.934/94 e no artigo 8º da Instrução Normativa nº 71/98, ou outros que venham a ser fixados em Portarias, Deliberações e Comunicados da JUCESP para a realização dos serviços de registros do comércio;

j) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros, resultantes da execução do objeto do presente Convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o Estado de qualquer responsabilidade;

k) providenciar a contratação de serviços de malote, ou equivalente, para envio de documentos à JUCESP e para recebimento de documentos da JUCESP;

III - Compete ao Município de São José dos Campos:

a) providenciar o afastamento de, no mínimo, 02 (dois) servidores públicos municipais com formação superior nas áreas de Administração, Contabilidade, Economia ou Direito, com comprovados conhecimentos de Direito Comercial e de Registro de Empresas Mercantis para, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, trabalharem, subordinados ao Presidente da JUCESP, no Escritório Regional do Município de São José dos Campos, com competência para proferir decisões singulares, mediante designação pelo Presidente da JUCESP, nos termos do parágrafo único do artigo 42 da Lei Federal nº 8.934/94, e para assinar as certidões simplificadas emitidas no Escritório Regional, mediante designação pelo Secretário Geral da JUCESP, nos termos do inciso V do artigo 28 do Decreto Federal nº 1.800/96.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

As Entidades Conveniadas, mediante ofício, designarão um representante para a função de Administrador do Escritório Regional e a JUCESP, mediante Portaria, designará um funcionário responsável pelo acompanhamento dos trabalhos do Escritório Regional.

Parágrafo único. Todas as solicitações, envio de documentos, comunicações e contatos entre os partícipes referentes a este Convênio deverão ser feitos por intermédio do administrador e do responsável a que se refere o "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos arrecadados a título de custeio operacional, decorrentes da prestação dos serviços desconcentrados, objeto do presente Convênio, deverá ser encaminhada trimestralmente pela Entidade Conveniada à JUCESP, quando tal providência for solicitada à entidade.

Parágrafo único. Fica facultado, a qualquer momento, o exame, pela Secretaria da Fazenda, da contabilidade, livros, papéis e demais documentos das entidades conveniadas, relacionados com as atividades objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 03 (três) anos, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário da Fazenda, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Este convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo único. Nas hipóteses de denúncia unilateral por parte do Estado ou de rescisão, não caberá indenização, a nenhum título, às entidades conveniadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros por parte do Estado.

§ 1º. O custeio das despesas para exeqüibilidade deste Convênio será de única e exclusiva responsabilidade das Entidades Conveniadas, onerando verba própria designada em seus respectivos orçamentos.

§ 2º. Poderão ser cobrados dos usuários dos serviços do Escritório Regional, no máximo, os valores aprovados pelo Plenário da JUCESP, destinados ao custeio operacional da conveniada.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A JUCESP providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado do extrato resumido deste Convênio, conforme o disposto no artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir litígios oriundos da execução deste Convênio, depois de esgotadas as instâncias administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se ao presente convênio, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1.989.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente termo, lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Paulo, ____ de _____ de 2.00__.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda

VALDIR SAVIOLLI
Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo

JOSÉ DE MELLO CORREA
Presidente da Associação Comercial e Industrial de São José dos Campos

IVAIR DE PAULA
Presidente da Associação das Empresas Contábeis de São José dos Campos

ANTÔNIO ELCIO XAVIER CONSTANCIO
Presidente do Sindicato dos Contabilistas de São José dos Campos

Prefeito do Município de São José dos Campos

PLANO DE TRABALHO

Fundamentação legal:

Nos termos do § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c art. 5º do Decreto Estadual nº 40.722, de 20 de março de 1996, as entidades abaixo nomeadas apresentam o presente Plano de Trabalho para continuidade da operação do Escritório Regional da JUCESP em São José dos Campos, que iniciou seus trabalhos em 09 de dezembro de 1997, a fim de ser aprovado pelas autoridades competentes.

I - Entidades participantes:

- a) Associação Comercial e Industrial de São José dos Campos, sediada à Rua Francisco Paes, nº 56, Centro, CEP 12210-100, São José dos Campos/SP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 60.179.769/0001-40, neste ato representada por seu Presidente, o senhor José de Mello Correa, portador do RG nº 8.660.677 e do CPF nº 026.066.338-73, entidade responsável pela administração da unidade conveniada;
- b) Associação das Empresas Contábeis de São José dos Campos, sediada à Rua José Leite da Silva, nº 150, Jardim Bela Vista, CEP 12210-080, São José dos Campos/SP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 60.131.927/0001-92, neste ato representada por seu Presidente, o senhor Ivair de Paula, portador do RG nº 11.961.976 e do CPF nº 005.341.748-84;
- c) Sindicato dos Contabilistas de São José dos Campos, sediado à Rua José Leite da Silva, nº 150, Jardim Bela Vista, CEP 12210-080, São José dos Campos/SP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 48.982.383/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, o senhor Antônio Elcio Xavier Constancio, portador do RG nº 18.229.509 e CPF nº 073.953.518-86;
- d) Município de São José dos Campos, com endereço na Rua José de Alencar, nº 123, inscrito no CNPJ nº 46.643.466/0001-06, representada por seu Prefeito Municipal, o senhor _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____.

II - Identificação do objeto a ser executado:

Trata-se da continuidade em operação do Escritório Regional da JUCESP no Município de São José dos Campos/SP, para desconcentração das atividades do registro público de empresas mercantis e atividades afins, mediante prestação dos seguintes serviços: receber, protocolar e devolver documentos; expedir certidões simplificadas dos documentos arquivados; proferir decisões singulares; informar sobre a existência de nomes empresariais idênticos ou semelhantes e encaminhar à JUCESP os documentos para análise colegiada e os requerimentos de fotocópia, certidão específica e pedido de Ficha de Breve Relato.

III - Identificação do local de prestação dos serviços:

Os serviços continuarão a ser prestados na Rua Francisco Paes, nº 56, térreo, Centro, sede própria da Associação Comercial e Industrial de São José dos Campos. O local está a 50 metros da Praça Afonso Pena, de onde partem e se destinam a maioria dos ônibus urbanos, e a 300 metros da Rodoviária Municipal Central. O ponto conta ainda com cinco vagas gratuitas para veículos, bem como existem dois estacionamentos particulares em frente ao edifício, com mais duzentas vagas para veículos e motocicletas.

IV - Identificação dos Municípios a serem atendidos:

Os seguintes Municípios são atendidos pela unidade: Aparecida, Areias, Bananal, Bragança Paulista, Caçapava, Cachoeira Paulista, Campos do Jordão, Canas, Caraguatatuba, Cruzeiro, Cunha, Guaratinguetá, Igaratá, Ilhabela, Jacareí, Jambéiro, Lagoinha, Lavrinhas, Lorena, Monteiro Lobato, Natividade da Serra, Paraibuna, Pindamonhangaba, Piquete, Potim, Queluz, Redenção da Serra, Roseira, São José dos Campos, Santa Branca, Santo Antonio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São José do Barreiro, São Luiz do Paraitinga, São Sebastião, Silveiras, Taubaté, Tremembé e Ubatuba, sendo que as cidades grifadas contam atualmente com Posto de Serviço em funcionamento.

V - Justificativas:

O Escritório Regional da JUCESP em São José dos Campos encontra-se em operação desde 1997 registrando crescimento anual no número de processos analisados, tanto de primeira entrada quanto aqueles que retornam com exigência. No ano de 1997 foram 623 processos de primeira entrada, sendo que em 2007 foram 10.489, recorde histórico em nossas operações. Hoje nosso Escritório é referência na região, auxiliando os usuários e principalmente a classe contábil, na elaboração e tramitação dos documentos afetos ao registro na JUCESP, atendendo em média 250 pessoas por dia em nosso balcão.

VI - Metas a serem atingidas:

Metas qualitativas:

As instalações físicas do Escritório Regional acabam de passar por uma reforma, com nova pintura, novo balcão de atendimento, novas cadeiras de espera, televisão, água, café e banheiros. Conseguimos ainda disponibilizar um espaço para a instalação de um Posto bancário, já contratado, que em muito auxiliará os usuários, que poderão efetuar o pagamento de todas as taxas em nosso local, não necessitando mais recorrer às casas bancárias fora de nossa sede. Os prazos de tramitação das solicitações continuarão sendo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da entrada no balcão. Atualmente contamos com 11 (onze) funcionários contratados, 02 (dois) Assessores Técnicos cedidos pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos, e 04 (quatro) estagiários, sendo que 01 (um) exerce suas atividades na sede da JUCESP mediante cessão. Seis dos funcionários, bem como ambos os Assessores Técnicos passaram por treinamento na sede recentemente. Além do atendimento presencial a fim de sanar as dúvidas surgidas, dispomos do atendimento por telefone e também "on-line", através do MSN Messenger,

com mais de 550 (quinhentos e cinquenta) usuários cadastrados e aptos a sanar suas dúvidas diretamente de seus locais de trabalho, em tempo real.

Metas quantitativas:

A edição da Deliberação JUCESP nº 002/08, que reduziu e tabelou os preços das taxas de serviço praticadas nos Escritórios Regionais certamente ocasionará o aumento na quantidade de todos os serviços prestados, eis que anteriormente os maloteiros, e alguns Escritórios Regionais que já praticavam preços mais baixos, captavam processos oriundos de nossa área de abrangência. Com a entrada em vigor dos novos valores haverá o aumento no número de todos os atos praticados no Escritório nos próximos exercícios. Outro ponto positivo oriundo da celebração do novo Convênio será a possibilidade de emissão de certidões simplificadas, serviço que atualmente não está disponível.

VII - Etapas ou fases de execução:

Tratando-se de continuidade em operação de unidade já instalada, informamos que dispomos da infra-estrutura necessária à prestação dos serviços já completamente implementada, com exceção da expedição de certidões simplificadas, que passaremos a oferecer com a celebração do novo Termo de Convênio, já prevista em nossas operações atuais, mas ainda não disponível aos usuários.

VIII - Plano de aplicação dos recursos financeiros:

Os investimentos necessários para a instalação do Escritório Regional já foram realizados e suportados pelas entidades partícipes, que continuarão responsáveis pela manutenção do mesmo. A fonte de recursos necessários ao custeio das operações advém do valor das taxas cobradas pelos serviços prestados. Considerando a edição da Deliberação JUCESP nº 002/08, que reduziu esses valores, o Escritório Regional espera que o aumento do número de atos praticados seja suficiente para cobrir as despesas, que já sofreram os ajustes necessários a fim de possibilitar a continuidade da prestação dos serviços.

IX - Cronograma de desembolso:

O cronograma de desembolso seguirá o padrão atual, informado mensalmente mediante relatório à JUCESP, com as adequações decorrentes da entrada em vigor da Deliberação JUCESP nº 002/08. Os desembolsos relativos à aquisição de móveis e utensílios, equipamentos e sistemas de informática, contratação e treinamento de mão-de-obra já foram realizados.

X - Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas:

Tratando-se de continuidade das operações, será obedecido o prazo de duração estipulado na minuta do Convênio de 03 (três) anos, podendo o prazo de execução ser

prorrogado por mais 02 (dois) anos, observado o limite máximo de 05 (cinco) anos de vigência, conforme determinado na Lei de Licitações.

XI - Outras informações:

O Escritório Regional da JUCESP em São José dos Campos funciona há 11 (onze) anos no mesmo local, sendo referência para os usuários dos municípios abrangidos, prestando um serviço de qualidade e de utilidade pública relevante aos empreendedores de toda a região. A edição da Deliberação JUCESP nº 002/08 criou uma nova realidade na operação, eis que após tantos anos praticando os mesmos preços, o Escritório Regional será obrigado a adotar valores mais baixos nos serviços prestados. Entretanto, acreditamos que os ajustes administrativos já promovidos serão suficientes e possibilitarão a continuidade das operações, com qualidade e obedecendo os prazos de tramitação dos documentos, razão pela qual pretendemos a continuidade das atividades desenvolvidas.

São José dos Campos, __ de _____ de 2.00__.

José de Mello Correa

Presidente da ACI - Associação Comercial e Industrial de São José dos Campos

Ivair de Paula

Presidente da ASSECON - Associação das Empresas Contábeis de São José dos Campos

Antônio Elcio Xavier Constâncio

Presidente do Sindicato dos Contabilistas de São José dos Campos

Prefeito Municipal Município de São José dos Campos